



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO (EMULSÃO ASFÁLTICA) PARA PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A FRIO, A SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo do órgão gerenciador:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA LENTA - RL-1C, COM ENTREGA INCLUSA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.	TONELADA	800

1.1.2. Estimativa de consumo do órgão participante:

SECRETARIA DE TRÂNSITO, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA LENTA - RL-1C, COM ENTREGA INCLUSA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.	TONELADA	100

1.1.3. Estimativas de valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA LENTA - RL-1C, COM ENTREGA INCLUSA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.	TONELADA	900	R\$ 5.258,00	R\$ 4.732.200,00

1.2. Ressalta-se que o objeto da presente contratação não se configura como bem de luxo. Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, conforme demonstrado na justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, que os define como produtos amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais, padronizadas e de fácil comparação entre diferentes fornecedores. A contratação visa atender às necessidades operacionais do órgão, com observância aos princípios da economicidade e eficiência, não havendo, portanto, qualquer característica que os enquadre como bens de prestígio, sofisticação ou ostentação, nos termos do entendimento consolidado sobre o tema.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração objetiva da manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração, devendo ser devidamente fundamentada por meio de justificativa

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



técnica emitida pela área requisitante ou setor competente. Tal justificativa deverá evidenciar, com base em pesquisa de mercado atualizada ou outros elementos válidos, que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado e que a prorrogação atende ao interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e motivação dos atos administrativos.

1.3.1. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será fixada em conformidade com os prazos e condições estabelecidos na própria Ata, observando-se, no que couber, os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as especificidades do objeto contratado e as necessidades da Administração Pública.

1.4. O valor estimado global da contratação é de R\$ 4.732.200,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), conforme apurado com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação vigente, a qual embasa a estimativa orçamentária constante dos autos e assegura a razoabilidade dos preços frente ao objeto pretendido.

1.5. O contrato disciplinará, de forma mais pormenorizada, as regras aplicáveis à vigência da contratação, estabelecendo de maneira clara os prazos, condições de início e término, bem como as hipóteses de prorrogação ou eventual extinção contratual, em conformidade com os parâmetros fixados na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação técnica da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se minuciosamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente Termo de Referência como apêndice. Tal documento evidencia, de forma clara e objetiva, a necessidade da aquisição de emulsão asfáltica do tipo RL-1C para atender às demandas recorrentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos e da Secretaria de Trânsito, Cidadania e Segurança Pública do Município de Quixadá/CE, no âmbito da execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas. O ETP apresenta, ainda, justificativa técnica para a escolha da solução, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal (PCA, PPA e LOA), a definição precisa dos requisitos do objeto, a estimativa de quantitativos com base em demanda real e a média de preços apurada por meio de pesquisa de mercado junto a outros entes públicos. Tudo isso em estrita observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem as contratações públicas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

CRau

hb *st*



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



3.1. A solução proposta para a presente contratação, considerada em sua integralidade e ao longo do ciclo de vida do objeto, está detalhadamente descrita no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência como apêndice. Conforme delineado no referido documento, a aquisição de emulsão asfáltica catiônica do tipo RL-1C visa atender, de forma contínua e eficiente, à necessidade da Administração Pública Municipal quanto à execução de serviços de pavimentação, recuperação e manutenção viária. A escolha da solução técnica fundamenta-se na natureza comum do objeto — insumo padronizado, amplamente disponível no mercado e tecnicamente compatível com aplicação a frio — o que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação contempla entregas parceladas conforme demanda, mitigando riscos operacionais, otimizando recursos públicos e ampliando a efetividade da política municipal de mobilidade urbana. A solução também considera aspectos de sustentabilidade, manuseio, transporte, armazenamento e descarte do produto, assegurando o atendimento às exigências ambientais e operacionais em todas as fases do seu ciclo de vida.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos técnicos e operacionais inerentes à presente contratação estão minuciosamente descritos no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência como apêndice. Entre os critérios estabelecidos, destacam-se as especificações da emulsão asfáltica do tipo RL-1C, as condições de fornecimento, as exigências de qualidade e conformidade do produto, bem como os parâmetros de segurança no transporte e manuseio, todos alinhados às normas da ABNT, às exigências da ANP e às boas práticas administrativas previstas na legislação aplicável.

4.2. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, sob sua integral responsabilidade técnica, jurídica e operacional, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo disposição diversa e motivada constante do edital, o que não se aplica ao presente caso.

4.3. Não será exigida, para esta contratação, a prestação de garantia contratual por parte da futura contratada, em razão da natureza do objeto e da forma parcelada de fornecimento, o que reduz significativamente o risco à Administração e torna desnecessária a imposição dessa exigência, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para entrega do(s) item(ns) contratados será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de requisição formal encaminhada pelo Contratante, a qual indicará, de forma clara e precisa, o quantitativo a ser fornecido.

Caralli

d

h



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



5.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões impeditivas à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para entrega, a fim de que seja analisada, pela autoridade competente, a eventual prorrogação do prazo. Permanecem ressalvadas, nos termos da legislação aplicável, as hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, qual seja: Travessa José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, Município de Quixadá/CE, ou em outro local que venha a ser expressamente designado pelo Contratante, desde que previamente comunicado à contratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

Carla
h



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará

Alceme

hb



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

Albem

ky *+*



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

alBau

y

AB



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

Carla

26



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e

Albem
nb



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Cláudio

h2



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Carau

JK

BZ



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP para revender o produto objeto desta licitação, conforme Resolução ANP nº 02 de 14101/2005.

8.30. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução.

8.30.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

8.30.2. Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I- Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II- Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicado às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

8.31. DA JUSTIFICATIVA

8.31.1. As alterações ora realizadas se deram em razão da ausência de registro obrigatório conforme Resolução ANP nº 02 de 14/01/2005, de modo não comprometer a realização deste, foram realizadas tais alterações;

8.31.2. Tendo em vista que o fornecimento em tela é essencial e indispensável para o bom andamento das atividades da secretaria consiste também na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público.

8.31.3. Ademais, as consequências da revogação total da licitação, seguida de novo planejamento para nova contratação importaria sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pelo fornecimento, podendo assim, causar a suspensão das atividades de interesse público e por sua vez, ser inconveniente e danoso a

Alceme

X

St



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



municipalidade bem como aos usuários dos serviços públicos;

8.31.4. As demais cláusulas editalícias permanecem da mesma maneira, sem alteração.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A gestão e o controle da Ata de Registro de Preços serão exercidos pelo órgão gerenciador, incumbindo-lhe, nos termos da legislação aplicável, o acompanhamento quanto a:

I – os quantitativos registrados e os saldos disponíveis;

II – a análise e processamento das solicitações de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes;

III – o remanejamento das quantidades entre órgãos participantes, quando necessário.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses expressamente previstas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observando-se, também, o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. São consideradas hipóteses válidas para revisão dos preços registrados:

9.2.1. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, bem como fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da ata nos termos inicialmente pactuados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2. Superveniência de criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, ou alteração legislativa que acarrete comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Ocorrência do direito ao reajuste, conforme periodicidade anual e índice previamente definido na contratação, observado o art. 5º do Decreto nº 11.462/2023;

9.2.4. Possibilidade de repactuação, mediante solicitação do interessado, nas hipóteses e condições previstas para a contratação, especialmente quando envolver dedicação exclusiva de mão de obra ou variação de custos contratuais relevantes.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade participante mediante a celebração de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. A formalização dos instrumentos mencionados deverá ocorrer dentro do prazo de

Alencar

B *X*



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, desde que respeitadas as hipóteses legais constantes no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e observância dos requisitos legais.

9.5. A vigência dos contratos celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório respectivo, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo guardar coerência com a natureza e complexidade do objeto contratado.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A comprovação da existência de dotação orçamentária será exigida no momento oportuno da formalização do contrato administrativo ou de outro instrumento hábil equivalente, conforme dispõe o art. 116, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resguardando-se o adequado comprometimento da despesa pública.

10.2. As dotações orçamentárias referentes a eventuais prorrogações contratuais ou à execução do objeto em exercícios financeiros subsequentes serão oportunamente indicadas, após a devida aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em estrita observância ao § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Tal medida possibilita a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas previamente pactuadas, otimizando recursos públicos e promovendo a uniformidade nas contratações governamentais.

A adesão à Ata configura uma estratégia administrativa legítima, respaldada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 224/2020, 2.736/2023 e 2.822/2021 – todos reforçando a necessidade de fundamentação técnica e motivação expressa nos atos administrativos de adesão.

Importa ressaltar que a adesão não deve ser tratada como mero expediente procedimental, mas como uma decisão estratégica que demanda análise fundamentada de vantajosidade. Nesse sentido, deve ser precedida por estudo comparativo de

Alceni

Bj



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



mercado que comprove, de maneira objetiva, que os preços, condições e prazos registrados são efetivamente os mais vantajosos para o órgão aderente, considerando não apenas os custos imediatos da contratação, mas também os benefícios indiretos e de longo prazo, como a economia de tempo, a desburocratização do processo e a redução do custo administrativo decorrente da eliminação de licitações redundantes.

A adoção desse instrumento, quando utilizada com parcimônia e dentro dos limites legais, contribui significativamente para a racionalização das contratações públicas e o fortalecimento da governança administrativa.

Quixadá/CE, 03 de setembro de 2025

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva

PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira
Amanda Cristina Sousa de Oliveira

MEMBRO

Maria Elineide de Almeida Lemos

Maria Elineide de Almeida Lemos

MEMBRO

DE ACORDO:

Emerson Bruno Filgueiras Rabelo

Emerson Bruno Filgueiras Rabelo

SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS